



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°193/2017

OFÍCIO N° 855/2017-GAB., DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: Estabelece que o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas agregadas poderá ser pago à vista com descontos variáveis.

Londrina, 14 de agosto de 2017

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº193/17

SÚMULA: Estabelece que o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas agregadas poderá ser pago à vista com descontos variáveis.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas agregadas poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, a critério do Poder Executivo, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. No pagamento à vista, em cota única, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º O contribuinte fará jus a descontos variáveis, de até 15% (quinze por cento), para o pagamento à vista, quando tiver optado nos anos anteriores pelo pagamento em cota única, observado o seguinte:

- I. O desconto normal de 10% (dez por cento), previsto no artigo 1º será acrescido, anualmente, de 1% (um por cento), em relação ao exercício imediatamente anterior, no qual o contribuinte optou pelo pagamento à vista, e assim, sucessivamente, até atingir o limite de 15% (quinze por cento);



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- II. ocorrendo a inadimplência no pagamento à vista, o contribuinte perderá o direito ao desconto diferenciado, retornando no exercício seguinte aos descontos normais estabelecidos no artigo 1º desta lei.

§ 1º A regulamentação quanto à forma e datas para pagamento serão fixadas pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

§ 2º O contribuinte que não quiser optar pelo pagamento em cota única com descontos variáveis na forma prevista nesta Lei, continuará utilizando a forma de pagamento parcelada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 11.954, de 25 de novembro de 2013.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara, a inclusa mensagem através da qual pretende o Executivo instituir descontos variáveis para o Imposto Predial e Territorial Urbano, quando pago à vista, sucessiva e reiteradamente pelo contribuinte.

Atualmente, os descontos vigentes para o pagamento à vista possuem duas datas, sendo que no primeiro dia para pagamento, o desconto concedido de ofício é de 10% (dez por cento), indistintamente a qualquer contribuinte que opte pela data.

Esse desconto vem sendo praticado pelo Município há vários anos, porém pretendemos incrementar esse incentivo para pagamento à vista, àqueles contribuintes que reiteradamente optam pelo pagamento à vista, no primeiro vencimento.

Para essa pontualidade, o Executivo pretende estabelecer descontos variáveis e sucessivos até o limite de 15% (quinze por cento), acrescentando-se ao desconto normal de 10% um adicional de 1% (um por cento) para cada ano que o contribuinte opte pelo pagamento à vista.

Ou seja, a partir da publicação desta lei, o contribuinte que quitou seu imposto à vista, no primeiro vencimento, terá garantido um desconto de 11% (onze por cento) para o exercício seguinte e, a persistir essa escolha do contribuinte, será acrescido 1% sucessivamente, a cada ano, até atingir o limite de 15% (quinze por cento).

Caso ocorra a inadimplência, o contribuinte terá direito aos descontos normais no exercício seguinte.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Com isso, pretendemos gerar uma cultura de pontualidade no pagamento dos tributos, bem como prestigiar aquele que cumpre com suas obrigações tributárias pontualmente, visando a disseminação desse comportamento e, por conseguinte, melhorando o desempenho da arrecadação do Município.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, solicitamos a essa Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Londrina, 14 de agosto de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 855/2017-GAB.

Londrina, 14 de agosto de 2017.

A Sua Excelência, Senhor
Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei - instituir descontos variáveis para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara, a inclusa mensagem através da qual pretende o Executivo instituir descontos variáveis para o Imposto Predial e Territorial Urbano, quando pago à vista, sucessiva e reiteradamente pelo contribuinte. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO